



LEI Nº 144-GP, de 16 de setembro de 2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 126, DE 03 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13, incisos I e II, do § 1º, da Lei nº 126, de 03 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. *A jornada de trabalho do titular da Carreira de Professor Nível Especial, Professor Nível Superior será correspondentes a 125 (cento vinte cinco) horas/aula/mês, aí já incluídas 25 (vinte cinco) de horas/atividade.*

§ 1º *A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e outra parte de horas de atividades que serão destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional e trabalho extraclasse:*

I – 100 (cem) horas aulas por mês, sendo 20 (vinte) por semana;

II – 25 (vinte cinco) horas de atividade por mês, sendo 05 (cinco) por semana, das quais 03 (três) horas serão destinadas ao trabalho coletivo e 02 (duas) horas para trabalho extraclasse.

Art. 2º O art. 14, da Lei 126/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. *O titular de cargo da Carreira de Professor Nível Especial e Professor Nível Superior em jornada integral, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência.*

Art. 3º O § 2º, do art. 22, da Lei 126/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

2

Art. 22.

§ 2º Para ocupar a Função Gratificada de Coordenador Escolar, será designado pelo Prefeito, profissional da educação, ocupante de cargo efetivo, para Escola com até 100 (cem) alunos, e que funcione em 02 (dois) ou mais turnos, fazendo jus ao vencimento do cargo em regência de classe, acrescido de 30%.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, 16 de setembro de 2011.

CIRO SOUZA GÓES
Prefeito Municipal